DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.744, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.020

"Regulamenta os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal n°14.017/2020, Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n°6, de a20 de março de 2020."

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as **ações emergenciais destinadas ao setor cultural,** a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, determina no parágrafo 4°, artigo 2° que o Poder Executivo Municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO a situação excepcional enfrentada atualmente, pela pandemia de COVID-19, que implica em restrições de circulação e aglomeração de pessoas,

CONSIDERANDO a situação excepcional enfrentada atualmente, pela pandemia de COVID-19, que impede a realização de eventos e apresentações artísticas e culturais com presença de público,

CONSIDERANDO a formação do Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização) 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), entre membros do Poder Público e Sociedade Civil, para a regulamentação, organização, planejamento, execução e fiscalização da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Município de Rio Grande da Serra/SP , em caráter de urgência e com base no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, na Lei Federal 14.017/2020 e no Decreto Federal 10.464/2020,

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art.1° - Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal n°14.017/2020, Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade publica reconhecida pelo Decreto Legislativo n°6, de a20 de março de 2020.

Art.2° - O recurso destinado ao Município de Rio Grande da Serra/SP, provenientes da Lei supracitada será de R$ 371.829,61 (Trezentos e Setenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais com Sessenta e Um Centavos) que terá seu repasse realizado pela Plataforma Mais Brasil de transferência de recursos da União e será gerido pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para aplicação do benefício regido por esta Lei, compreende-se como beneficiados:

I. Espaços e Territórios Culturais Independentes: são microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19, tais como Academias de danças, Ateliers, Bandas musicais, Bibliotecas Comunitárias, Casas de artes, Cineclubes, Cinemas de rua, Feiras de artesanato, Feiras literárias, Grupos de danças populares, Grupos teatrais, Palco sobre

Rodas, Ponto de arte na rua, Pontos de cultura, Pontos de venda de livros, Quilombos, Roda de cultura popular, Rodas de capoeira, Sociedades musicais, Tradicional de raiz africana, Tradicional de raiz cigana, Tradicional de raiz caipira, Tradicional de raiz indígena e Videotecas.

II. Trabalhador(a) do setor cultural: pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no Artigo 8º da Lei 14.017/2020, enquadrados nos itens descritos no Artigo 6º da referida Lei, residentes na cidade de Rio Grande da Serra/S, incluídos Arte Educadores, Artesãos, Artista Gráfico, Artistas Plásticos, Atores/Atrizes, Bonequeiros, Bordadeiras, Brincantes, Cantores, Capoeiristas, Caracterizador, Cartunista, Cenógrafo, Cenotécnicos, Cineastas, Cinegrafistas , Cineclubistas, Compositores, Contadores de histórias, Costureiras para produções artísticas, Customizadores, Dançarinos, Desenhistas, Designers, Direção de Arte, Direção Teatral, Dramaturgos, Dubladores, Escritores, Encadernadores Artesanais, Equilibristas, Estampadores, Editores de Imagem e Som, Figurinistas, Foliões de Reis, Grafiteiros, Hip hops / Mc's, Iluminotécnicos, Ilustradores, Jongueiros, Luthiers, Locutores, Mágicos, Malabaristas, Maquiadores, Memorialistas, Mestres Sabedores, Montadores, Musicistas, Músicos, Operador de luz, Operador de som, Operador de vídeo, Peruqueiro, Palhaços, Poetas, Preparador Corporal, Preparador da voz. Produtores Culturais, Quilombolas, Rendeiras, Romancista, Roteirista, Ritmistas, Radialistas, Sambistas de roda, Sonoplastas, Tatuadores, Técnico de Luz, Técnico de Som, Técnico de Projeção, Transformista e Trapezista, que tiveram suas atividades interrompidas em virtude do isolamento físico decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único - As Cooperativas deverão comprovar que o(s) cooperado(s), possui(em) residência na cidade de Rio Grande da Serra/SP no momento da inscrição e

deverão atender ao Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

Art.4° - Fica criado o Comitê de Acompanhamento de Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Rio Grande da Serra/SP, que auxiliará no planejamento, elaboração e fiscalização das diretrizes necessárias para a implementação e execução das atividades exigidas pela Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do credenciamento

de espaços culturais e entidades e do edital de fomento, acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados do Inciso III, Artigo 2° da Lei Federal n°14.017/2020 e elaborar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos

/

§ 1º - O Comitê de Acompanhamento de Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) será composto por sete (07) membros com representantes do poder público e da sociedade civil;

Secretária Municipal de Educação e Cultura ou responsável indicado com poder de decisão,

Procurador(a) do Município ou indicado pela Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, com poder de decisão,

Gestor de Cultura

Secretário do Desenvolvimento Econômico ou responsável indicado com poder de decisão,

Secretário de Finanças ou responsável indicado com poder de decisão,

1 (um) Representante do Conselho Municipal de Cultura,

1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Conforme o parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o município receber o recurso, para a destinação dos recursos previstos, os membros do Comitê de Acompanhamento de Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), terão como funções principais:

I - Colaborar na divulgação maciça e imediata do Chamamento Público para o cadastramento emergencial para auxílio da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

II - Fiscalizar para que o orçamento emergencial recebido seja aplicado devidamente e de forma descentralizada no município;

III - Participar das diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nas execuções dos projetos apresentados;

IV - Fiscalizar as contrapartidas pactuadas entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os profissionais e espaços culturais beneficiados do município;

V - Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelos profissionais beneficiados do município;

VI - Fiscalizar a prestação de contas e o Relatório de Gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 2º - Os membros do Comitê de Acompanhamento de Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) não poderão ser beneficiados com os recursos da referida Lei.

§ 3º - O referido Comitê será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos, junto ao órgão federal competente.

Art.5° - Fica criada a Comissão de Avaliação e Seleção dos projetos inscritos no edital que destinará os recursos provenientes do Inciso III, Artigo 2°da Lei Federal 14.017/2020

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 9 (nove) membros da sociedade civil, trabalhadores da Cultura, com notório saber , remunerados , selecionados através de um Edital aprovado e regulamentado pelo Comitê de Acompanhamento de Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e (1) um Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.6° - Fica criada a Equipe Produtora que ficará encarregada de realizar o cadastramento de trabalhadores de Cultura , através de busca ativa, em vários pontos da Cidade, e que terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do Município e produzir o relatório final da execução da Lei ,até sua finalização com data limite do dia 31.12.2020.

Parágrafo único – A Equipe Produtora será composta por 2 (dois)membros da sociedade civil, trabalhadores da Cultura, remunerados, selecionados pelo Gestor Cultural do Município e Membros da equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
Da Transferência e Utilização dos Recursos

Art. 7º - Os recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura serão distribuídos da seguinte forma no âmbito do Município de Rio Grande da Serra/SP:

I - Espaços e Territórios Culturais Independentes: conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), serão selecionados através de cadastramento e premiação específica para este inciso, através de cadastro do Município de Rio Grande da Serra/SP, tendo como critérios para seleção o número de trabalhadores (as),diversidade cultural ,alcance social e geográfico e tempo de existência, sendo destinado a

esse item o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), através instrumento legal, com seus regramentos, prazos, critérios e informações específicas, divididos em:

Grande Porte: São aqueles que possuem sede física para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades;

Médio Porte: São aqueles que não possuem sede física para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com necessidade econômica para a manutenção de suas atividades; e

Pequeno Porte: São aqueles que não possuem sede física para suas ações, não estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com menor necessidade econômica para a manutenção de suas atividades.

II. Chamadas Públicas: conforme Inciso III, do Artigo 2º da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), serão publicados Editais, Premiações, Chamadas e Concursos e, em cada instrumento legal, seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para o credenciamento dos beneficiários.

Art. 8º - A distribuição dos valores em Rio Grande da Serra /SP fica assim definida:

I – Inciso II - Espaços e Território Culturais Independentes

Totalizando o montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), serão beneficiados até 10 (dez) espaços e territórios culturais, independente de seu enquadramento no disposto no artigo 7º, item I supra, com o subsídio de 03 (três) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada espaço beneficiado, a serem pagas em parcela única;

II. Inciso III – Chamada Pública para Trabalhadores do setor cultural

Totalizando um montante de R$ 281.829,61(Duzentos e oitenta e um Mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos), através de Editais, Premiações, Chamadas e Concursos, conforme disposto no inciso III do artigo 2º da Lei 14.017/2020, serão publicados e em cada instrumento legal , haverá seus regramentos, prazos, critérios e informações necessárias para o credenciamento dos beneficiários.

§ 1° - Farão jus ao benefício referido no item I deste artigo os espaços culturais e artísticos .microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, entre outros definidos no artigo 3º supra, com atividades interrompidas ,que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros :

I- Cadastros Estaduais de Cultura;

II- Cadastros Municipais de Cultura;
III- Cadastro Distrital de Cultura;
IV- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei

Art 9º – O Auxílio Emergencial Mensal, conforme Inciso I do Artigo 2º da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), será de competência do Governo do Estado de São Paulo, respeitados os critérios e normas por ele definidas.

Art. 10 - Os valores aplicados em cada item de competência do município deverão estar especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil, do Governo Federal.

Art. 11 - O montante dos recursos, indicado no Plano de Ação, poderá ser remanejado entre os Incisos II e III, de acordo com a demanda local, conforme Artigo 11 do Decreto Federal 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no Artigo 2º da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e tal remanejamento deverá ser informado no Relatório de Gestão, a ser enviado ao Governo Federal, juntamente com a Prestação de Contas

CAPÍTULO III
Do Cadastramento Emergencial, Inscrição de Propostas e Prazos

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Grande da Serra realizará Cadastramento Emergencial dos(as) trabalhadores(as), grupos, companhias, coletivos, espaços e territórios culturais, de forma presencial, mediante comparecimento na Secretaria de Educação e Cultura, sita a Avenida Dom Pedro I, nº487, Centro, Rio Grande da Serra, através do email educacao@riograndedaserra.sp.gov.br, telefones 4820-3214 / 4821-1240 / 4820-8030, sempre no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira

Art. 13 - Todos os interessados em participar dos subsídios e auxílios referentes aos Incisos II e III da Lei Emergencial 14.017/20 (Lei Aldir Blanc) em Rio Grande da Serra/SP deverão preencher o cadastramento emergencial, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei em referência.

Art. 14 - Conforme Parágrafo 8º, Artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, o grupo, coletivo, espaço e território cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de

Pessoa Jurídica (CNPJ), será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo, espaço e/ou território cultural.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Rio Grande da Serra/SP deverá realizar ações que busquem dar acesso ao sistema de cadastramento emergencial às pessoas com dificuldades específicas e ainda, colocará à disposição para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 16 - O sistema para cadastramento emergencial ficará aberto até 29 de outubro de 2.020 e poderá ser reaberto para preenchimento de novos beneficiários, se houver disponibilidade de recursos financeiros remanescentes.

Parágrafo Único - O formulário de cadastramento emergencial tem finalidade exclusiva para aplicação da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), em Rio Grande da Serra.

Art. 17 – O cadastramento emergencial e os editais de subsídio e auxílio cultural a serem publicados, serão devidamente veiculados por meio do Diário Oficial do Município, respeitando as legislações vigentes, e deverão estar contidas todas as informações, critérios de seleção, datas, prazos e demais regulamentações sobre a matéria.

Art. 18 - Devido ao caráter emergencial, com amparo legal no Decreto Legislativo nº 6/2020 e a urgência em possibilitar o acesso aos recursos públicos oriundos da Lei em referência, bem como o tempo exíguo de 60 (sessenta) dias para a operacionalização dos recursos por parte da administração municipal, conforme Artigo 3º, § 1º da Lei 14.017/2020, os prazos de cadastramento emergencial e **finalização de inscrições** nas Chamadas Públicas de subsídio e auxílio cultural não poderão exceder ao dia **13 de novembro**, seguindo o seguinte calendário:

I. Publicação do Decreto de Regulamentação Municipal;
II. Publicação do Decreto de Emenda à LOA 2020 – crédito adicional extraordinário – até 23/10/2020;
III. Publicação do Decreto de nomeação do Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei – até 23/10/2020;
IV. Cadastramento emergencial – até 29/10/2020
V. Validação e Homologação do Cadastramento Emergencial – até 30/09/2020;
VI. Inscrições para a Chamada Pública de subsídio e de auxílio cultural – de 01 a 11/11/2020;
VII. Avaliação de Elegibilidade – de 12 a 17/11/2020;
VIII. Seleção – de 12 a 17/11/2020;
IX. Publicação do Resultado – 18/11/2020;
X. Recursos – de 19 a 20/11/2020
XI. Homologação dos Beneficiários – 23/11/2020
XII. Assinatura de Contratos – 25/11/2020

X. Início dos pagamentos dos subsídios e auxílios culturais – 26/11/2020

CAPÍTULO IV
Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 19 - De acordo com a Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), é necessário comprovar atuação no setor cultural conforme o que segue:

I. Espaços Culturais Independentes: Com atividades comprovadas **a partir de 20 de março de 2018** de forma documental ou por autodeclaração;

II. Trabalhador(a) do setor cultural: ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural **a partir de 20 de março de 2018** de forma documental ou por autodeclaração;

Art. 20 - Entende-se por interrupção de atividades, assim como previsto na Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), as ações e atividades culturais interrompidas no todo ou em parte, devido ao isolamento físico obrigatório para o combate ao Coronavírus.

Parágrafo Único. Não ficarão impedidos de participar dos editais, trabalhadores(as) e espaços culturais independentes que atualmente buscam dar continuidade às suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada estabelecidos pelo Plano São Paulo e pela Prefeitura de Rio Grande da Serra/SP.

CAPÍTULO V
Da Sobreposição Entre Entes

Art. 21 - O proponente não poderá ser beneficiado com o mesmo projeto em diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme Incisos II e III da referida lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

§ 1º - Os(as) trabalhadores(as) do setor cultural, beneficiados pelo Auxílio Emergencial Mensal, seja do Governo Federal ou Governo Estadual, conforme Inciso I da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), poderão ser beneficiados em projetos individuais e de espaços culturais, conforme incisos II e III da referida Lei.

§ 2º - Os integrantes dos espaços culturais beneficiados com subsídio mensal referente ao inciso II da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), poderão participar de outros editais do Inciso III, desde que os projetos apresentados não estejam relacionados ao custeio das atividades do espaço cultural que pertençam.

CAPÍTULO VI
Da Elegibilidade e Seleção

Art. 22 – Caso haja necessidade de seleção entre os beneficiários inscritos, o processo de análise, classificação e seleção será desempenhado pelo Comitê de Acompanhamento e aplicação da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Parágrafo Único – Os critérios de seleção devem estar objetivamente discriminados nos instrumentos legais.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura contratará por meio de edital, conforme disposto no artigo 5º supra, a Comissão de Avaliação e Seleção, para o trabalho imprescindível de análise e emissão de pareceres quanto aos inscritos

CAPÍTULO VII
Da Impossibilidade de Recebimento de Benefícios

Art. 24 - Não será permitido beneficiar projetos tais como:
I. publicações, atividades e ações que não tenham caráter artístico e/ou cultural;
II. cultos religiosos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
III. eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
IV. projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
V. projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à cor, gênero e religião.

Art. 25 - Estão impossibilitados de participar do cadastramento emergencial, bem como das inscrições nos editais:
espaços culturais credenciados, conforme Inciso II da Lei Federal, criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

membros do Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), membros das Comissões de Seleção, que venham a ser contratadas, funcionários diretos da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, seus cônjuges ou companheiros estáveis

CAPÍTULO VIII
Das Inscrições

Art. 26 - Não poderá o mesmo projeto de auxílio cultural ser apresentado fragmentado ou parcelado por diferentes proponentes.

Art. 27 - Para a inscrição de projetos, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e deverá ter preenchido o Cadastramento Emergencial.

Parágrafo Único – Após o cadastramento emergencial a Secretaria Municipal de Educação Cultura enviará uma numeração do referido cadastro, para que o proponente insira no momento da inscrição.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação Cultura poderá solicitar comprovações das informações constantes nos projetos inscritos e informações mencionadas no Cadastramento Emergencial, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 29 - Os recursos oriundos da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) não poderão, em hipótese alguma, ser utilizados para a aquisição de bens permanentes, com exceção ao auxílio cultural de aquisição de ativos.

Art. 30 - Todos os proponentes beneficiados assinarão **Termo de Auxílio Emergencial**, cujo modelo será disponibilizado após a publicação do resultado.

CAPÍTULO IX
Das Contrapartidas Sociais

Art. 31 - Conforme definido pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Artigo 6º, Parágrafos 4º e 5º, os beneficiários nos Incisos II e III, apresentarão contrapartidas, sociais descritas a seguir:

I. Para beneficiários selecionados no Inciso II (espaços culturais e territórios independentes):

a) realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação Cultura;

b) a contrapartida deverá ser mensurável economicamente a **20% (vinte por cento)** do valor do auxílio recebido, tendo como parâmetro orçamentário as últimas realizações realizadas pelo espaço cultural;

c) a contrapartida deverá ser realizada em até 31 de março de 2.021, após o recebimento da última parcela ou da parcela única;

d) deverão ser realizadas por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais da OMS e retomada econômica;

II. Para beneficiários selecionados no Inciso III (Chamada Pública de Auxílio Cultural):

a) a contrapartida será a execução do próprio objeto, ou seja, apresentação artística, ação formativa ou a aquisição de ativos.

b) a contrapartida, quando for apresentação artística ou ação formativa, deverá ser realizada em até 31 de março de 2.021, após o recebimento do valor, por meio de plataforma virtual ou na forma presencial, observando os protocolos oficiais da OMS e retomada econômica.

Art. 32 - O responsável legal pela inscrição do será também o responsável pela execução da contrapartida social apresentada na inscrição, e, para inscrições referentes ao Inciso II, os membros ativos do espaço cultural devem assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida** como anuentes e corresponsáveis**,** anexos aos editais correspondentes, visando minimizar a possibilidade de não realização do que foi aprovado no credenciamento.

CAPÍTULO X
Das Despesas Relativas à Manutenção de Espaços Culturais e Territórios Independentes

Art. 33 - Os espaços culturais independentes, enquadrados no Artigo 8º da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), deverão comprovar no Relatório Final de Atividades que o subsídio mensal recebido, foi utilizado para despesas relativas à manutenção do espaço, garantindo a continuidade de suas atividades.

Art. 34 - Conforme Artigo 7º, Parágrafo 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, entende-se como despesas relativas à manutenção do espaço cultural, custos devidamente comprovados, tais como:

I. internet;
II. transporte;
III. aluguel;
IV. IPTU;
V. telefone;
VI. consumo de água;
VII. consumo de energia elétrica;
VIII. pagamentos de funcionários;
IX. serviços de segurança;
X. pagamento de contadores ou escritórios de contabilidade;
XI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 1º - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, toda despesa existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

§ 2º - Não serão consideradas despesas relativas à manutenção do espaço cultual, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço cultural.

§ 3º - As despesas a serem pagas devem compreender o período de 20/03/2020 a 31/12/2020, vigência do decreto Legislativo nº 6/2020.

CAPÍTULO XI
Da Autodeclaração

Art. - 35 Conforme previsto nos Artigos 6º, Inciso I, e Artigo 7º, Parágrafo 2º da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), será permitida a autodeclaração, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela Administração Pública, comprovar com documentos, as informações por ele prestadas.

§ 1º - O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em Lei.

§ 2º - A autodeclaração será efetivada no ato da inscrição, em formulário específico.

CAPÍTULO XII
Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Benefícios

Art. 36 - Será criado o portal **Transparência Lei Aldir Blanc** por meio do endereço eletrônico **www.riograndedaserra.sp.gov.br/leialdirblanc** e nele constarão todas as comunicações; publicações oficiais; legislações federais, estaduais e municipais; regramentos; processos e dados dos beneficiados pela referida lei.

Art. 37 - Os instrumentos legais e resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal **www.riograndedaserra.sp.gov.br/leialdirblanc**, cuja ciência e acompanhamento serão de responsabilidade dos inscritos e beneficiados.

Art. 38 - Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, Artigo 1º, Parágrafo 3º, Inciso VIII, poderá ser realizada a divulgação institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta, destinados ao combate à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e outros temas derivados da pandemia.

Parágrafo Único - Todos os beneficiários, solicitantes de auxílios provenientes da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos,

autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no Artigo anterior.

CAPÍTULO XIII
Do Limite de Concentração de Renda

Art. 39 - Respeitando os princípios da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que trata da descentralização e capilarização do acesso aos recursos públicos por ela destinados, visando minimizar o impacto no setor cultural, e atendendo orientação presente no Artigo 9º, Parágrafo 1º do Decreto Federal nº 10.464/2020, assim como aprovado em reunião realizada por meio do Conselho Municipal de Cultura com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com os representantes dos segmentos artísticos de Rio Grande da Serra/SP, cabe aos beneficiários evitar a concentração de renda derivada dos auxílios da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme as seguintes orientações:

Espaços Culturais Independentes: vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro de diferentes entes;

II. Trabalhadores(as) do setor cultural: Não poderão concentrar mais de R$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, somados os auxílios recebidos da Lei Emergencial Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) provenientes de sua participação em diferentes contrapartidas sociais, cuja responsabilidade de gestão será do beneficiário;

Parágrafo Único: Cada proponente poderá participar no máximo em 02 (duas) ações de contrapartida social no Inciso III da referida Lei.

CAPÍTULO XIV
Dos Pagamentos do Auxílio Emergencial

Art. 40 – Após a homologação do resultado final, com a lista de beneficiários, os representantes legais assinarão **Termo de Recebimento de Auxílio**, que servirá de base para a efetivação do contrato referente ao prêmio do edital para os Incisos II e III, **dispensada a apresentação das certidões de regularidade fiscal**, amparadas pelo Artigo 32 - § 1º da Lei 8666/93 e pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, que instituiu a situação de Calamidade Pública no país até 31/12/2020.

Art. 41 - Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) ocorrerão da seguinte forma:

I. Auxílio emergencial mensal aos trabalhadores(as) do setor cultural - (Inciso I): Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos;

II. Espaços Culturais Independentes - inscritos *com* CNPJ - (Inciso II): por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;

III. Espaços Culturais Independentes - inscritos *sem* CNPJ - (Inciso II): por meio de transferência bancária para a conta do responsável indicado na inscrição;

IV. Editais - (Inciso III): por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição;

Art. 42 – Por se tratar de auxílio emergencial, os valores recebidos pelos beneficiários não sofrerão descontos referentes a impostos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO XV
Do Relatório Final de Atividades e Prestação de Contas

Art. 43 - Deverá o beneficiário, conforme exigência nos instrumentos legais, apresentar Relatório Final de Atividades **em até 120 dias após o recebimento do auxílio**, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto nos Incisos subsequentes:

I. Para os beneficiados no Inciso II *(espaços culturais independentes)* da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), deverão apresentar:

a) Termo de Recebimento do Auxílio;

b) Cópias das despesas pagas, de acordo com o descrito no Artigo 40 deste Decreto;

c) Relatório contendo a descrição de cada despesa, com dados do favorecido;

d) Comprovação de realização da contrapartida social apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes nas ações e quantidade de público atingido.

II. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

III. todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

IV. não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

V. em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória, por 10 (dez) anos.

VI. Para os beneficiados no Inciso III (*editais*) da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), deverão apresentar:

a) Termo de Recebimento do Auxílio;

b) Relatório com comprovação de realização da contrapartida social proposta na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, quantidade de artistas participantes na ação, quantidade de público atingido, links e imagens *(prints)* da plataforma virtual que foi apresentada publicamente a ação, fotografias de posts em mídias sociais, fotografias das atividades com data destacada

VII. na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas desta Regulamentação, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

VIII. todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

a) não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal; e

b) em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória, por 10 (dez) anos.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações e esclarecimentos referentes ao Relatório Final de Atividades.

Art. 45 - A análise do Relatório Final de Atividades deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria Municipal de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir os documentos entregues;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de esclarecimento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 07 (sete)dias, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a apresentação ao Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

que deverá, no prazo de 07 (sete) dias, apresentar o parecer final, aprovando ou fazendo ressalvas que poderão ser sanadas.

Art. 46 - Para que o Relatório Final de Atividades seja homologado pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em dia com todos os compromissos

assumidos na inscrição e apresentar cópias dos documentos comprobatórios e ter o parecer final aprovado pelo Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

CAPÍTULO XVI
Das Penalidades

Art. 47 - A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações e contrapartidas sociais conforme especificadas nas inscrições ou a não entrega do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou, acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição, multa correspondente a 10 (dez) vezes o auxílio recebido, devidamente corrigido na forma da legislação municipal competente para suas espécies tributárias, sem prejuízo às sanções fiscais e penais cabíveis, respeitando o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 48 - O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização da contrapartida social;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;

IV - não concluir a contrapartida apresentada na inscrição e aprovada;

VI - não divulgar corretamente que recebeu recursos do auxílio emergencial da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

CAPÍTULO XVII
Da Divulgação do Auxílio Emergencial

Art. 49 - Todos os beneficiários da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), divulgarão o auxílio concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme o que segue:

Em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem inserir o brasão da cidade de Rio Grande da Serra acompanhados da frase: Realizado com Auxílio Cultural da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Quando da participação do beneficiário em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que foi apoiado com recursos da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc);

Todo material de divulgação, quando houver, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura;

CAPÍTULO XVIII
Das Disposições Gerais

Art. 50 - Qualquer alteração no escopo da inscrição deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 51 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá encaminhar à Procuradoria Geral do Município, de ofício ou por solicitação do Comitê de Acompanhamento e Aplicação da Lei Emergencial 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), as inscrições de cuja análise resulte dúvida quanto à legalidade.

Art. 52 - Regramentos específicos para o cadastramento emergencial e chamadas públicas estarão explicitados em seus instrumentos legais.

Art. 53 - Casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 54 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 22 de outubro de 2020 – 56º ano de emancipação politico-administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO
É GERIDO POR:
( )pessoas físicas; ( )organizações da sociedade civil; ( )empresas culturais;
( )organizações culturais comunitárias; ( )cooperativas com finalidade cultural; ()instituições culturais, com ou sem fins lucrativos
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Número: Complemento:
Bairro:
CEP: UF: Cidade:
DDD / Telefone:
DDD / Fax:
E-mail: Endereço na Internet:
Nome do Responsável:
CPF do Responsável:

2. HISTÓRICO
Quando e como foi criado?
_____
_____
_____
_____

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?
_____
_____
_____
_____

3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?
_____
_____
_____

4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

5. PARCERIAS
Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?
_____
_____
_____
_____

6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES
Foi selecionada em algum concurso ou edital?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?
_____
_____
_____
_____

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio?
( ) SIM ( )NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?
_____
_____
_____
_____

7. PUBLICAÇÕES
Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?
_____
_____
_____
_____

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?

8. DIVULGAÇÃO
Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

9. SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:

( )ALUGADO ( )CEDIDO ( )PRÓPRIO ( )OUTRO
OUTRO – ESPECIFICAR:_____

10. POSSUI FUNCIONÁRIOS
( )NÃO ( )SIM ()

QUANTOS:_____

11. HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?

( )DEMISSÃO ( )TELETRABALHO ( )REDUÇÃO DE JORNADA ( )REDUÇÃO DE SALÁRIO ( )NÃO HOUVE
( )OUTRO – ESPECIFICAR:_____

12. FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:
( )CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS ( )INGRESSOS ( )LEIS DE INCENTIVO/EDITAIS
( )MENSALIDADES ( )RECURSOS PÚBLICOS ( )RECURSOS PRIVADOS
( )OUTROS – ESPECIFICAR:_____

13. ÁREA DE ATUAÇÃO:
( ) PONTOS E PONTÕES DE CULTURA;
( ) TEATROS INDEPENDENTES;
( ) ESCOLAS DE MÚSICA, DE CAPOEIRA E DE ARTES E ESTÚDIOS, COMPANHIAS E ESCOLAS DE DANÇA;
( ) CIRCOS;
( ) CINECLUBES;
( ) CENTROS CULTURAIS, CASAS DE CULTURA E CENTROS DE TRADIÇÃO REGIONAIS;
( ) MUSEUS COMUNITÁRIOS, CENTROS DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO;
( ) BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS;
( ) ESPAÇOS CULTURAIS EM COMUNIDADES INDÍGENAS;
( ) CENTROS ARTÍSTICOS E CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS;
( ) COMUNIDADES QUILOMBOLAS;
( ) ESPAÇOS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;
( ) FESTAS POPULARES, INCLUSIVE O CARNAVAL E O SÃO JOÃO, E OUTRAS DE CARÁTER REGIONAL;

( ) TEATRO DE RUA E DEMAIS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS REALIZADAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS;
( ) LIVRARIAS, EDITORAS E SEBOS;
( ) EMPRESAS DE DIVERSÃO E PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS;
( ) ESTÚDIOS DE FOTOGRAFIA;
( ) PRODUTORAS DE CINEMA E AUDIOVISUAL;
( ) ATELIÊS DE PINTURA, MODA,DESIGNE ARTESANATO;
( ) GALERIAS DE ARTE E DE FOTOGRAFIAS;
( ) FEIRAS DE ARTE E DE ARTESANATO;
( ) ESPAÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL;
( ) ESPAÇOS DE LITERATURA, POESIA E LITERATURA DE CORDEL;
( ) ESPAÇOS E CENTROS DE CULTURA ALIMENTAR DE BASE COMUNITÁRIA, AGROECOLÓGICA E DE CULTURAS ORIGINÁRIAS, TRADICIONAIS E POPULARES;
( ) OUTROS
ESPECIFICAR:
_____
_____
_____
_____

14. INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?
( ) Cadastro Estadual de Cultura;
( ) Cadastro Municipal de Cultura;
( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

15. QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?
Despesas com conta de água:_____
Despesas com conta de energia elétrica:_____
Despesas com pessoal:_____
Despesa total em média:_____

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Há mais informações, dados, referências que queira destacar?
_____
_____

17. MEMBROS

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO:
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO:
FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO:
PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ANO DE REALIZAÇÃO